LEI Nº 843/96

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem publico de uso comum do povo, tornando-o bem patrimonial, área de terreno da Fazenda Lisboa, desapropriada do Espolio de Migdônio Fonseca, medindo 6,00m (seis metros) de frente; 126,00m (cento e vinte e seis metros) de fundo; 100,00m (cem metros) do lado direito, daí em ângulo de 90º para a direita, 120,00m (cento e vinte metros) e novamente em ângulo de 90º para a direita, 39,00m (trinta e nove metros) e 139,00m (cento e trinta e nove metros), do lado esquerdo, totalizando 5.514,00m² (cinco mil, quinhentos e quatorze metros quadrados).

Art.2º - Fica, tambem, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para o Serviço Social do Comércio - SESC, para que, incorporando-se esta área à anteriormente doada através da Lei Municipal nº 595/91, este Orgão nela possa ampliar o Centro de Atividade e Lazer

Art.3º - Na escritura publica de doação devera constar, obrigatoriamente, as clausulas restritivas de:

I - inalienabilidade do imóvel doado;

II - não utilizar o imóvel como garantia de obrigações de qualquer espécie;

III - impossibilidade de modificar a finalidade contida no artigo anterior desta lei;

IV - obrigatoriedade de iniciar e concluir a benfeitoria a ser edificada no imóvel no prazo de 2 anos contados da sanção desta lei.

Art.4º - O imóvel doado poderá ser revertido ao patrimônio do Município no estado em que se encontrar, caso o donatário descumpra qualquer das condições enumeradas no artigo anterior.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 08 de novembro de 1996.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito